



EMENDA MODIFICATIVA Nº 43-CAS
(Das Deputadas Eliana Pedrosa e Celina Leão)

Ao Projeto de Lei nº 1719, de 2013, que “dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências”.

Dê-se ao art. 79 a seguinte redação:

“Art. 79. A conciliação prevista no inciso IV do art. 78 deve ser realizada por meio de servidor público da Secretaria de Estado da Criança e um representante do CDCA designado pelo seu presidente, quando não se tratar de infração disciplinar”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar a redação original, incluindo um representante do CDCA.

Sala das Comissões,


Deputada **ELIANA PEDROSA**

Deputada **Celina LEÃO**